

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 067/2022-PGJ-SUBJUR, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.****Decisão do Procurador-Geral de Justiça. Constitucional. Notícia veiculada na página do Ministério Público indicando o oferecimento de denúncia contra o interessado. (EMENTA ELABORADA)****Decisão do Procurador-Geral de Justiça
(SEI Nº 29.0001.0252512.2021-14)**

Constitucional. Notícia veiculada na página do Ministério Público indicando o oferecimento de denúncia contra o interessado. Posterior decisão do TJSP que trancou a ação penal. Solicitação de retirada ou atualização da notícia para incluir a informação de trancamento da ação penal. Pleito amparado pelo princípio da razoabilidade para a retificação da notícia com a retirada do nome do interessado e suas empresas. Pedido procedente, em parte.

Notícia que informava o fato de ter sido o interessado denunciado pelo Ministério Público pela prática do crime de apropriação indébita.

Posterior decisão do Judiciário, com trânsito em julgado, que trancou a ação penal.

Notícia verdadeira, que reflete o que ocorreu à época de sua publicação. Posterior trancamento da ação penal. Circunstância que, com base no princípio da razoabilidade, recomenda a supressão da notícia do nome do interessado e suas empresas.

Atendimento parcial do pedido, com a retificação da notícia.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.132, n.26, p.69, de 05 de Fevereiro de 2022.](#)